



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006/02

LEI Nº 1760 DE DE DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Espera-MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2003, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2002, projetados ao exercício a que se refere.

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio da contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2003, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

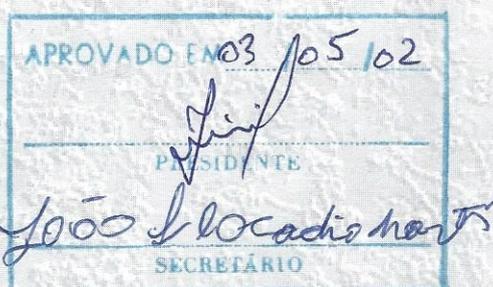
Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art.46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera-MG, 15 de abril de 2002


Guadalupe Antonio Cardozo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG Exercício: **2003**

PROGRAMAS E AÇÕES **MEDIDA** **META**

PRODUTOS

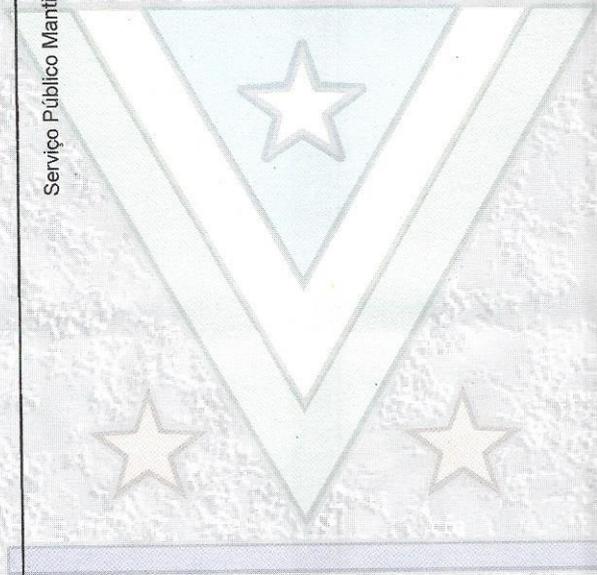
Programa: **0101 - PROCESSO LEGISLATIVO**

Objetivo: **SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO**

1, Manter os serviços públicos pertinentes

% 100

Serviço Público Mantido





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

Exercício: 2003

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE ESPERA-MG

PROGRAMAS E AÇÕES

MEDIDA

PRODUTOS

META

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: MANUTENCAO DOS PAGAMENTOS DE INATIVOS/PENSIONISTAS - PARCEL. E CONTRIBUICOES EM GERAL

- 1, Manutenção do Pagamento da Dívida com o INSS
- 2, Manutenção do Pagamento da Dívida com o IPSEMG
- 3, Contribuições Sociais Destinadas a AMALPA
- 4, Manutenção de Pagamento a Inativos e Pensionistas
- 5, Pagamento de Sentenças Judiciais

pagamento
pagamento
contribuições
pagamento
pagamento

R\$
R\$
R\$
R\$
R\$

Programa: 0401 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

Objetivo: ACOMPANHAMENTO E APOIO NA QUESTAO DA ADMINISTRACAO PÚBLICA

- 1, Manutenção Serviço Gabinete do Prefeito
- 2, Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
- 3, Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 4, Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 5, Manutenção das Atividades de Infra-estrutura e Transporte
- 6, Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda
- 7, Manutenção das Atividades da Secretaria de Ecologia e Meio Ambiente
- 8, Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 9, Manutenção da Iluminação Pública
- 10, Manutenção de Cestas Básicas
- 11, Manutenção da Contribuição ao PASEP
- 12, Manutenção do Convênio com a Polícia

Serviço Público Mantido

%

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

Exercício: 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA

META

Programa: 0801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: Manter assistência Social Geral

- 1,Manutenção da Distribuição de Materiais de Construção para Carentes
- 2,Manutenção de Assistência Social Geral
- 3,Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 4,Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Serviço Público Mantido

%

100

Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Objetivo: Executar as ações de prevenção e de melhoria do atendimento médico-ambulatorial e hospitalar

- 1,Construção de Unidades de Saúde
- 2,Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3,Manutenção de Assistência Médica e Odontológica
- 4,Manutenção do TFD aos carentes do município
- 5,Manutenção Transparência para compra de medicamentos
- 6,Manutenção das Atividades c/ PSF-PAB-PACS
- 7,Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
- 8,Manutenção de Distribuição para carentes
- 9,Aquisição de material permanente para saúde
- 99, Despesas com pessoal

unidades construídas

un

4

serviço público mantido

%

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE ESPERA-MG PROGRAMAS E AÇÕES

Exercício: 2003

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa: 1205 - ENSINO INFANTIL Objetivo: ASSISTIR A CRIANÇA NA IDADE INFANTIL 1, Construir unidade escolar 2, Manutenção do Ensino de 0 a 6 anos 99, Despesas com pessoal	construcao de pre-escolar	un	2
Programa: 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: MANTER ENSINO DE QUALIDADE EM TODAS AS SERIES DO PROGRAMA 1, Manutenção do Ensino Fundamental 2, Manutenção da Merenda Escolar p/ Distribuição nas Escolas 3, Manutenção da Biblioteca 4, Manutenção da Remuneração de Docentes do Magistério 5, Manutenção do Transporte Escolar 6, Construção de Unidades Escolares 7, Manutenção de Atividades com o PDDE 8, Aquisição de Imóveis para Educação 9, Aquisição de Material Permanente para Educação 10, Manutenção da Transferência ao FUNDEF 99, Despesas com Pessoal	Serviço Público Mantido	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE ESPERA-MG

Exercício: 2003

PROGRAMAS E AÇÕES

EXERCÍCIO: 2003

MEDIDA

META

PRODUTOS

Programa: **1301 - PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL**

Objetivo: **APOIO CULTURAL EM GERAL**

- 1, Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras atividades
- 2, Manutenção de Prática Desportiva e Cultural
- 3, Manutenção de Apoio as Festividades Tradicionais
- 4, Manutenção do Patrimônio Cultural
- 5, Construção de Praças de Esportes

Programa: **1502 - LIMPEZA URBANA**

Objetivo: **MANTER A CIDADE SEMPRE LIMPA E AREJADA**

- 1, Manutenção de Limpeza Urbana
- 99, Despesas com Pessoal

Serviço Público Mantido

%

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE ESPERA-MG		Exercício: 2003	
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa: 1504 - PARQUES E JARDINS Objetivo: REFORMAR, CONSTRUIR E MANTER PARQUES, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO 1, Reforma, Construção Parques, Ruas, Jardins e Praças			
Programa: 1601 - HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS Objetivo: CONSTRUÇÃO DE MORADIA RURAL E URBANA PARA A POPULAÇÃO CARENTE 1, Construção de Moradias 2, Manutenção de Moradias Urbanas e Rurais	construção	casas	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/02
LEI Nº 7167

“Cria o Conselho Municipal de Defesa Social e dá outras Providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DEFESA SOCIAL (CMDS)**, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e auxiliar administrativo no âmbito do sistema de defesa social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa Social, tem como finalidade:

- a) Reunir as lideranças comunitárias do município, com as autoridades constituídas para planejar ações de Segurança Pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;
- b) Movimentar a comunidade visando a busca de solução para os problemas sociais que tragam implicações na área de Segurança Pública;
- c) Desenvolver o espírito comunitário nos cidadãos do Município;
- d) Acompanhar as ações de polícia;
- e) Desenvolver as atividades relacionadas aos Direitos Humanos em todas as classes sociais;
- f) Auxiliar na modernização e reaparelhamento das polícias;
- g) Auxiliar na reabilitação dos presos e dos menores infratores;
- h) Acionar os serviços emergências de energia elétrica, água, esgoto;
- i) Identificar os principais locais que requerem cuidados com a Segurança no município;
- j) Identificar e repassar as informações sobre marginais que vem atuando na região, bem como seu modus-operandi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

k) Desenvolver campanhas de conscientização e participação da comunidade para a prevenção de delitos e de interação em prol da segurança pública;

l) Promover campanhas sociais e palestras;

m) Guardar e preservar o patrimônio público;

n) Guardar e preservar os Patrimônios Históricos- Culturais, onde houver;

Enfim, auxiliar na solução de problemas, nas suas origens, que, se não resolvidos, perturbarão a Ordem Pública no futuro.

Art.3º Poderá ser organizado um Conselho Comunitário De Defesa Social para cada Bairro, região e distritos da cidade.

Art. 4.º. O Conselho terá a seguinte composição:

a- Diretoria Administrativa;

b- Membros Natos;

c-Membros Efetivos.

Art.5º A Diretoria Administrativa do CONSELHO, com exceção do Presidente, será eleita pelos membros natos e efetivos com a seguinte estrutura:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Secretário;

IV- Tesoureiro;

V- Diretor Social

VI- Diretor de Assuntos Comunitários;

Parágrafo Único: O Presidente será o Vice-Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º- O Conselho Municipal de Defesa Social, será composto por *membros natos e efetivos, indicados ou eleitos, representantes de órgãos e instituições, conforme disposto nos incisos e alíneas deste artigo.*

I- Membros natos;

- a)- Um Vereador;
- b)- Juiz de Paz;
- e)- Comandante PM local;
- f)- Representante da Sociedade local;
- g)- Representante de comunidade;

II- Membros Efetivos

- a)- Representantes de Escolas Municipais;
- b)- Representantes de Associação Filantrópica;
- c)- Representantes de Entidades de Ensino Fundamental;
- d)- Representante da **CEMIG**;
- g)- Representantes religiosos.

Parágrafo 1.º- No ato da escolha dos conselheiros, serão indicados seus respectivos suplentes que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos;

Parágrafo 2.º - O Chefe do Poder Executivo designará os membros efetivos, através de ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7.º Poderá ser instituída, na Prefeitura, a função de
Coordenador para Assuntos do Conselho municipal de Defesa Social.

Parágrafo 1.º- A função a que se refere este artigo será desempenhada por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo 2.º- Compete ao Coordenador citado no caput do artigo, participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao CMDS e CCDS.

Art.8º- As atribuições, organização administrativa, funcionamento e outros casos não contemplados por esta Lei, serão definidos em regime próprio.

Parágrafo único: O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno no prazo de 90 dias, contados da criação do CMDS e CCDS.

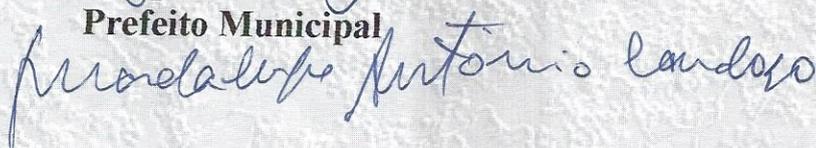
Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, criando o Fundo Municipal de Defesa Social.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 18 de Abril de 2002.


Guadalupe Antonio Cardozo
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/2002

LEI Nº 1162/2002

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Rio Espera decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2.º O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se à através de:

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer, ocupação, profissionalização e outras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

asseguem o desenvolvimento físico, mental, moral, afetivo, espiritual e social da Criança e do Adolescente, de forma equilibrada, em condições de Liberdade e respeito à dignidade;

- II- Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para *aqueles que dela necessitem*;
- III- Serviços especiais que visem a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, agressão e outras formas de violência;
- b) *identificação e localização de pais, Crianças e Adolescentes desaparecidos*;
- c) proteção jurídico-social.

Art. 3º- O Município criará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art.2.º e estabelecerá consórcio ou convênio intermunicipal para atendimento regionalizado, *instituinto e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

§ 1.º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a :

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) *apoio sócio-educativo em meio aberto*;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- Os serviços especiais são aqueles citados no inciso III do art. 2º.

Art.4º. Os serviços previstos pelo art.3º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos mesmos.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através da criação de:

- I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art.6º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, assegurada a participação popular partidária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- II- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º- Os conselheiros citados nos incisos I, II, III, serão indicados pelo Prefeito dentre servidores com poderes de decisão no receptivo órgão governamental de cada um, enquanto que os representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos em Assembléia pelo voto das Entidades de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Entidades de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, referidas no parágrafo anterior são aquelas que desenvolvem atividades junto à Criança e Adolescente e que possuem identidade e programa de trabalho próprios como, por exemplo Institutos, Educandários, Escolas, Creches, Associações, Entidades Assistenciais, Movimentos, Igrejas, etc.

§ 3º- A Assembléia acima referida terá a atribuição de fiscalizar as ações do CMDCA, bem como de eleger e destituir os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil.

§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

§ 6º - Três meses antes do término do mandato dos Membros do Conselho Municipal representes da sociedade civil deverão se auto convocarem e, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros em primeira convocação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

com qualquer quorum em Segunda convocação elegerem os membros do CMDCA para novo mandato, observando se os parágrafos 1º e 5º.

§ 7º - A nomeação e posse do Conselho far-se á pelo Prefeito Municipal até 08 (oito) dias após o término do mandato anterior.

§ 8º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público revelante e não será remunerada .

§ 9º - O Prefeito Municipal deverá indicar os 04 (quatro) representantes governamentais para novo mandato do Conselho em exercício.

Art.8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução da mesma. Esta política deverá ser revisada e atualizada em períodos máximos de 04 (quatro) anos, para se adequar as necessidades e situações da época;

II- participar da formulação das políticas sociais básicas e daquelas de caráter supletivo, de interesse da Criança e do Adolescente;

III-deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que se refere o inciso III do art. 2.º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de convênio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV-solicitar ao Prefeito ou à Assembléia, conforme o caso , as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro , nos casos de vacância e término do mandato , em concordância com o art. 7º , parágrafo 1º;

V-gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os Programas das Entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, bem como elaborar a estrutura de funcionamento deste Fundo;

VI-propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Pública, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, visando aumentar sua eficiência e eficácia;

VII-assessorar o Poder Executivo na elaboração do orçamento municipal destinado ao atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, ao funcionamento do próprio Conselho Municipal e do Conselho Tutelar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

indicando as ações necessárias à implementação das políticas formuladas, conforme incisos I e II;

VIII-avaliar a destinação governamental de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer, voltados para a infância e a juventude, bem como elaborar propostas para os casos em que a avaliação detectar necessidade;

IX-proceder a inscrição de programas voltados para a infância e a juventude, executados no âmbito do Município;

X-fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente o percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI-fiscalizar a execução da política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme Inciso I, e das políticas sociais básicas, conforme Inciso II, evitando investimentos paralelos e/ou não previamente analisados e avaliados com o Poder Executivo;

XII-organizar, coordenar e fiscalizar a escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar posse aos eleitos;

XIII-fiscalizar as atividades do Conselho Tutelar e propor que visem proporcionar ao mesmo melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, maior eficiência e eficácia;

XIV-fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no art. 38 desta Lei e seus parágrafos.

Art.9º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como instrumento de captação e aplicação dos recursos, a serem utilizados por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art.11- São atribuições do Coselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação FMDCA:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo município através de convênios e outros;
- III- fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente ;
- IV- administrar os recursos específicos , por ele captados, destinados aos programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal.
- V- elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art.12. O FMDCA será constituído:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMDCA;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei n.º 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI- por outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art.13- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, compostos de 02 (dois) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, para cada mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ Único: O Conselho Tutelar, terá como área de abrangência o território municipal de Rio Espera.

Art.14- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

Art.15- Somente poderão concorrer ao processo de escolha para o Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneamente moral;
- II- idade mínima de 21 anos;
- III- residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Ter experiência na área de defesa dos Direitos da Criança e do adolescente
- VI- Ter primeiro grau completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16- Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, mediante um Processo de Escolha, regulamentado pelo CMDCA, que criará uma Comissão especialmente para organizar e coordenar a escolha dos candidatos e dar posse aos escolhidos sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 17- A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

Art.18- O CMDCA deverá elaborar e publicar o Edital do Processo de Escolha para a renovação do Conselho Tutelar, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício, contendo as regras e procedimentos detalhados a serem observados, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a presente Lei.

Art.19- As candidaturas deverão ser registradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Processo de Escolha, referida no art. 16, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 15.

Art.20- O pedido de registro será recebido pela Comissão.

Art. 21- Terminando o prazo para registro das candidaturas, a Comissão fará publicar edital, informando o nome dos candidatos, como também fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer entidade civil , legalmente constituída e regularmente em funcionamento.

Art.22. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão de Escolha, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo esta em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único. A ausência justificada e aceita pelo CMDCA, por período superior a 30 (trinta) dias, ensejará a posse temporária do Conselho Tutelar suplente, com o segundo maior número de votos e assim sucessivamente.

Art. 33 - As reuniões serão instaladas com o mínimo de um dos Conselheiros presentes.

§ único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho.

Art. 34- O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes mantendo o registro das providências adotadas e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

§ único. O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, em jornada de 08 (oito) horas diárias de Segunda a sexta feira, e manterá plantões à noite, em finais de semana e feriados, se a necessidade assim o justificar .

Art. 35- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão de responsabilidade do Poder executivo, previstos em dotações orçamentárias próprias.

§ único. O Conselho Tutelar poderá gozar um recesso anual de 30 (trinta) dias úteis, em dois períodos de quinze dias cada, sem prejuízo de sua remuneração, comunicando previamente a data ao CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 36- O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art.37- A competência será determinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante proposta do próprio CMDCA ou Ministério Público.

Art. 40. As normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar estarão contidos no seu Regimento Interno.

Art. 41- Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados, em razão de demanda de atendimento, por determinação do CMDCA em exercício, em comum acordo com o Ministério Público.

Art.42- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de Maio de 2002.

Guadalupe Antonio Cardoso
Guadalupe Antonio Cardoso
Prefeito Municipal

